

**CONTRATO Nº 60/2024**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na Av. dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvas - PR, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Moises Aparecido de Souza, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado **COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ**, com sede à Rod. BR 277, km 573, Lote 95 na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.097.647/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto deste é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2024.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 9.555,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	ID	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	Bebida Láctea Sabor: Salada De Frutas, Apresentação: Saco Polietileno, Característica Adicionais: Com Polpa De Frutas, Leite Pasteurizado Integral, e fermento	466411	L	1050	9,10	9.555,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.07.12.306.1400.2.009	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	000 1048	4651 4652

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;

II - Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a - Pela ocorrência de seu termo final;
- b - por solicitação da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - Unilateral, pela **CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Contrato.

- I. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no Artigo 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Em casos de desídia, incúria na condução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usuários, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.
- IV. Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar retenções dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO** - Na hipótese de rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=28445453000140, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.27 11:32:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968**

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF 842.XXX.XXX-68**

**Sirley Ferreira Esma**  
**Fiscal do contrato**

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Documento assinado digitalmente  
**MARIA MATILDE MACHADO**  
Data: 28/02/2024 13:33:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**COOPERATIVA CENTRAL DE PRODUÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR SOLIDÁRIA DO OESTE DO  
PARANÁ**  
**MARIA MATILDE MACHADO**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**CPF 036.XXX.XXX-48**

  
**Dihoany Tochinski Bazzi Maciel**  
**Gestora do contrato**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 962C-7412-9D32-298D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIRLEY FERREIRA ESMA (CPF 847.XXX.XXX-44) em 28/02/2024 10:58:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/962C-7412-9D32-298D>